

LEI 24, de 31 de outubro de 1.994.

“Altera redação do Art. 6º da Lei nº 17, de 23 de junho de 1.994, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Proposta Orçamentária do exercício de 1995.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 6º da Lei nº 17, de 23 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os valores expressos na Lei Orçamentária anual serão corrigidos, pelo quociente entre o valor efetivo, ou valor estimado se este for indispensável, da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) no dia 31 de dezembro de 1.994 e o valor desta no dia 31 de julho de 1.994, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de centésimos, após o cálculo.”

Dezembro de 1994

----- x valor orçamentário = valor corrigido em Reais.

Julho de 1994

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrar esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 31 de outubro de 1994.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Diretor de Administração,

Finanças e Orçamento.